

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL/RH PARA MAIO/89DIA 03 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de abril/89, até esta data, fica desobrigado de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil, após a dispensa do empregado.

DIA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

Até esta data deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de abril/89, lembrando que para esse mês, deverá ser descontado a Contribuição Assistencial de todos os empregados da categoria Metalúrgica do ABC, a importância equivalente a 5% sobre o salário percebido em 30/04/89, sem limite. Ainda, conforme determinado nas Convenções Coletivas dos Trabalhadores do setor metalúrgico, de SP e ABC, as empresas que não efetuam o pagamento de salários e adiantamento em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para recolhimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo para descanso.

Ainda traz na Convenção Coletiva, a multa diária revertida ao empregado, em caso de atraso de pagamento, obedecido os seguintes critérios:

- a) 10% do maior Valor de Referência, quando a obrigação for / satisfeita independentemente de medida judicial, sendo então pagos concomitantemente o principal e a respectiva multa; e,
- b) 20% do maior Valor de Referência, de que trata a Lei número 6.205/75, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial, observando-se, nos dois casos, o limite / de até 2 salários nominais.

DIA 10 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco credenciado, o IRRF de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc.) com rendimento pago na 2ª quinzena do mês de abril/89, inclusive pagamento de férias e outros.

Lembre-se que a partir da publicação da Instrução Normativa / nº 31, de 15/03/89, publicada no DOU de 16/03/89, ficou alterada a base de cálculo do IRRF para o momento do "pagamento" e não mais pelo momento do crédito ou pagamento.

Dessa maneira, à título de exemplo, se a empresa pagou a folha de pagamento no dia 28/04/89, deverá recolher até o dia 10/05/89.

DIA 10 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

As empresas de São Bernardo do Campo e Diadema (categoria Metalúrgica), deverão recolher até esta data, a retenção da mensalidade dos sócios do Sindicato, efetuado na folha de pagamento de abril/89.

DIA 10 - CIESP - INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

As empresas de Santo André, Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão informar até esta data, ao CIESP - Delegacia Regional de Santo André, por carta ou telefone, os seguintes dados estatísticos: número total de empregados, admissões e demissões, relativo/ao mês de abril/89, para fins estatísticos.

Enderêço: CIESP - Santo André - Av. Portugal, 397 - 10º andar -
cj. 1.002 - CEP 09040 - fone: 444-2709.

DIA 15 - IAPAS (DARP e CARNÊ) - RECOLHIMENTO

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de: Sócios, Autônomos, Domésticos, Estudantes, etc., deverão ser recolhidos até esta data.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO

As empresas do setor Metalúrgico de São Paulo (base territorial), deverão entregar até esta data, à Cópia da Ata de Reunião da CIPA realizada no mês de abril/89, ao Sindicato dos empregados.

Já para as empresas do setor Metalúrgico do ABC, pela nova Convenção Coletiva 89/90, deverão entregar a respectiva Cópia até 35º / dia, após a realização da reunião da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que não optou pela entrega no dia 03/05/89, deverá fazer a entrega da 1ª via Cadastro ao Correio, até esta data, bem / como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado.

DIA 15 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou em Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorrido no mês de abril/89, por códigos de recolhimentos, tais como: 0561 (empregados); 0561-03 (pró-labore); 0583 (autônomos em geral); etc.

DIA 15 - MENSALÃO - RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR DO IRRF/PF

Quem teve 2 ou mais rendimentos, recebido no mês de abril/89, de diferentes fontes pagadoras, deverá recolher até esta data, a diferença do novo cálculo sobre o montante percebido e o já retido na fonte anteriormente.

O recolhimento é realizado no DARF, sob o código 0190.

DIA 22 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão recolher junto ao Banco, a guia da Mensalidade dos Sócios /

do Sindicato, a importância retida na folha de pagamento de abril de 1989.

DIA 24 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de Santo André, / Mauá, Rib. Pires e R. G. da Serra, deverão recolher junto ao Banco Meridional S/A, a importância retida na folha de pagamento de abril/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 24 - IRRF/ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, deverá ser recolhido junto ao Banco credenciado o IRRF de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimento pago na 1ª quinzena de maio/89, inclusive pagamento de férias, realizado/ neste período.

DIA 24 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores do Setor Metalúrgico (ABC e SP), o Adiantamento de Salários é de no mínimo 30% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades mencionadas anteriormente no caso de atraso de pagamento de salários.

DIA 31 - MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO - RECOLHIMENTO

Até esta data, as empresas do setor metalúrgico de São Caetano do Sul, deverão recolher junto ao Banco credenciado, a importância retida na folha de pagamento de abril/89, à título de Mensalidade dos Sócios do Sindicato.

DIA 31 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre as remunerações pagas na folha de pagamento de abril/89, inclusive dos Diretores, Sócios, Presidentes, / etc., quando tenham optado por este regime.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

Até esta data, as empresas não associadas aos Sindicatos Patronais, deverão recolher à FIESP, a importância resultante do cálculo da tabela a ser publicada no próximo Relatório Semanal.

REPOSIÇÃO SALARIAL - III / NOVAS ALTERAÇÕES

Na última quinta-feira, dia 20/04/89, foi publicada oficialmente no / DOU, a Medida Provisória nº 48, de 19/04/89, que alterou a sistemática de cálculo de reposição das perdas salariais do Plano Verão.

Sobre os salários reais de 1988, apurada através da conversão em números de OTN dos meses posteriores e reconvertido com base em OTN de 1º / de janeiro de 1989 (NCz\$ 6,17), multiplica-se agora pelo índice de / 1.5327, ao invés de 1.2605 (URP) ou 1.3548 (INPC).

Também, pela nota oficial, foi desprezado o Anexo I, que continha índices diferentes segundo datas-base de cada categoria econômica ou profissional, conforme anunciado em nosso Relatório Semanal anterior.

Dessa maneira, pedimos desconsiderar a tabela de índices de reposição / salarial de acordo com as datas-base, publicado no RS nº 16, e aplicar diretamente o índice de 1.5327 sobre a média de salários reais de 1988. Veja a seguir, na íntegra, a Medida Provisória nº 48:

" Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica de que trata a Lei nº 7.730, de 31/01/89, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo nº 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei;

Art. 1º - Fica antecipada para o mês de abril de 1989, a terceira parcela do reajuste compensatório dos estipêndios, de que trata o art. 1º da Lei nº 7.737, de 28/02/89.

Art. 2º - Os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias, e demais remunerações de assalariados, bem assim as pensões, referentes ao mês de abril/89, já considerada a antecipação (artigo 1º), que forem inferiores ao valor médio real de 1988, / calculado de acordo com o § 1º, serão para este valor reajustados.

§ 1º - O valor médio real dos salários de 1988 será calculado de acordo com o Anexo I, da Lei nº 7.730, de 1989, / substituindo-se o coeficiente constante da alínea " d" (1.2605) por 1.5327.

§ 2º - Não poderão ser repassados aos preços de bens e serviços os acréscimos de custos resultantes da aplicação / do disposto neste artigo e no artigo anterior.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos referidos no art. 11 da Lei nº 7.730, de 1989, contiverem cláusula de reajuste baseada na evolução do custo de mão-de-obra, os quais serão reajustados após encerrado o período de congelamento, de acordo com as bases pactuadas, sem efeito retroativo.

Art. 3º - A primeira revisão de preços após a publicação desta Medida / Provisória somente poderá ocorrer com autorização expressa do Ministro da Fazenda, nos termos do art. 12 da Lei nº 7.730, de 1989.

§ único - Na revisão referida neste artigo não serão considerados os reajustes e aumentos salariais concedidos a partir de 16/01/89 em percentual superior à variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC desde fevereiro de 1989, bem assim os reajustes compensatórios de que tratam o art. 1º da Lei número 7.737, de 1989, e os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória.

Art. 4º - As revisões de preços posteriores à referida no artigo precedente não poderão:

- I - ocorrer com periodicidade inferior a 90 dias, salvo autorização específica do Ministro da Fazenda;
- II - considerar os reajustes e aumentos salariais que excedam à variação acumulada do IPC, desde a última revisão.

Art. 5º - O Ministro da Fazenda poderá autorizar a emissão de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, destinados a prover o Tesouro Nacional de recursos necessários à manutenção do equilíbrio orçamentário ou para a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites legalmente fixados.

§ 1º - Os BTN terão as seguintes características:

- a) prazo: até 25 anos;
- b) remuneração: juros máximos de 12% ao ano, calculados sobre o valor nominal, atualizado monetariamente e pagos semestralmente;
- c) valor nominal: NCz\$ 1,00 (um cruzado novo), em fevereiro de 1939;
- d) forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser
forma de colocação: colocados ao par, com ágio ou deságio;
- e) modalidade: nominativa-transferível.

§ 2º - O valor nominal dos BTN será atualizado mensalmente pelo IPC.

§ 3º - O Ministro da Fazenda poderá autorizar a emissão de BTN contendo cláusula alternativa de opção, por ocasião do resgate, pela atualização cambial com base na variação da cotação do dólar norte-americano, fixada pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º - Os BTN, a partir de seu vencimento, terão poder liberatório para pagamento de impostos federais, de responsabilidade de seu detentor ou de terceiros, pelo valor atualizado de acordo com os §§ 2º e 3º.

§ 5º - Os BTN serão emitidos preferencialmente sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e custódia, dos direitos creditórios, / das cessões desses direitos, bem assim dos resgates do principal e dos juros.

§ 6º - A negociação dos BTN far-se-á fora das Bolsas de Valores, no mercado aberto, por intermédio de instituições autorizadas a operar nos mercados financeiros e de capitais, na forma das Leis nºs. 4.595, de 31/12/64, e 4.723, de 14/07/65.

§ 7º - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a celebrar / convênios e contratos para a emissão, colocação e resgate dos BTN.

Art. 6º - Os contratos e as obrigações expressas em moeda nacional , com prazo superior a 90 dias, poderão cvonter cláusula de referência monetária pactuada com base no valor dos BTN , respeitado o disposto no § 5º do art. 15 da Lei nº 7.730 , de 1939.

Art. 7º - Os BTN poderão ser emitidos, ainda, para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco / Central do Brasil, assegurado ao possuidor o direito de optar pelo resgate na forma do § 3º do art. 5º.

Art. 8º - Ficam isentos do imposto de renda os juros produzidos pe - los BTN, emitidos na forma do artigo anterior, bem assim / os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central, para os fins previstos no art. 8º do Decreto-lei nº 1.312, de 15/02/74, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.105 , de 24/01/84, observadas as disposições do Decreto-lei núme ro 2.468, de 1º de setembro de 1938.

Art. 9º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publi cação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19/04/89; 163º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY; MAILSON F. DA NÓBREGA; DOROTHEA WERNECK E J. B. DE ABREU."

DISSÍDIO COLETIVO DOS METALÚRGICOS/ABC - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A FIESP, através do Departamento de Cooperação Sindical, divulgou na última 4ª feira, dia 19/04/89, através de Ofício, a decisão do Tribunal Regional do Trabalho-TRT, sobre o Dissídio Coletivo dos Metalúrgicos do inte - rior de São Paulo, afixando em 29% sobre os salários percebidos pelo empre gado em 31/01/89. Dessa maneira, o respectivo aumento salarial estará com pensando todos os aumentos, compulsórios e espontâneos, do período de feve reiro e março/89.

Os novos salários resultantes do cálculo acima, será retroagido a partir / de 01/04/89.

Também, o TRT afixou em 5% sobre os salários de 30/04/89, a importância à ser descontada dos funcionários, sem limite, à título de Contribuição . / Assistencial/89.

Quanto ao prazo de recolhimento, da referida Contribuição, ainda ficou cla ro, porque na Convenção Coletiva determinava-se o recolhimento até o dia / 20/05/89, pela sistemática de cálculo citada na própria Convenção, porém , esta foi alterada pelo TRT, pelo que dá a idéia de um novo prazo de reco - lhimento.

A confirmação da data-limite de recolhimento está sendo aguardada, pelo / que divulgaremos oportunamente.

Veja agora, o conteúdo do Ofício, na íntegra:

" DO DEPTO. DE COOPERAÇÃO SINDICAL

PARA OS SRS. PRESIDENTES DOS SINDICATOS PATRONAIS METALÚRGICOS (XIX GRU - PO) E DIRETORES REGIONAIS.

Ref.: DISSÍDIO COLETIVO DOS METALÚRGICOS DE TODO O INTERIOR DO EST. SP.

Vimos informar a V.Sa. que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em 13/04/89, julgou o Dissídio Coletivo dos Metalúrgicos de todo o Interior do Estado de São Paulo, tendo decidido:

1. CONCEDER UM REAJUSTE SALARIAL DE 29% SOBRE O SALÁRIO DO MÊS DE MARÇO/89, COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS.
2. Para compor o índice de 29%, o Egrégio Tribunal, considerou o resíduo de 13,57%, a ser multiplicado por 9,9% (reposição-IPC dos meses de fevereiro e março/89) e mais o acréscimo do saldo devedor concernente à Lei nº 7.737, no montante de 1,93%, arredondando para 20%.
3. Decidiu, ainda, o Egrégio Tribunal, aplicar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada pelos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos de São Bernardo e Outros.
4. Deferiu, o E. Tribunal, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a contribuição assistencial de 5%, desde que aprovada em assembléia e condicionado à não oposição feita pelo empregado dentro dos 10 (dez) dias da data do reajuste salarial.
5. A contribuição assistencial referente aos demais Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos, bem como a contribuição patronal, constam / das Convenções Coletivas de Trabalho assinadas, e não estão subordinadas a não oposição.
6. Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser fornecidos através dos Sindicatos Patronais respectivos ou pelo DESIN da FIESP.

Atenciosamente,

JAYME BORGES GAMBÔA - Chefe do DESIN.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).